

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde – CMS

REGIMENTO INTERNO DO CMS-SANTO ÂNGELO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS - Santo Ângelo, instituído pela Lei nº 1406/1990 alterada pelas leis nº 2512/2002, nº 3346/2009 e atualizada pela lei nº 4882 de 11/11/2025, é instância colegiada de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional do governo do Município. O processo bem-sucedido de descentralização da Saúde, promoveu o surgimento de Conselhos Locais, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - A criação e/ou reformulação do Conselho Municipal de Saúde é estabelecida por lei municipal com base na Lei nº 8.142/1990 e Lei nº 8080/1990 e demais leis e resoluções federais que tratam do assunto.

Parágrafo único. A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do CMS deverá ser previamente deliberada pelo Plenário, com aprovação de metade mais um de seus integrantes em primeira chamada e, em segunda chamada com no mínimo 1/3 dos integrantes.

CAPÍTULO II

I- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido na legislação, deverá ter composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho será composto por representantes de Órgãos e Entidades (titular e suplente) de Usuários, de Trabalhadores(as) de Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde.

I - O número de Conselheiros(as) titulares será de 24(vinte e quatro) e cada Conselheiro(a) titular deverá ter um Suplente.

II- Conforme Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde as vagas deverão ser distribuídas da

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

seguinte forma:

- a) 50% de Entidades e Movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde;
 - b) 25% de Entidades dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Saúde incluída a Comunidade Científica da área da Saúde;
 - c) 25% de representação de Órgãos governamentais e de prestadores de serviços ao SUS e de entidades empresariais com atividades na área da Saúde.
- III - A representação de Órgãos ou Entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, especificamente, conforme trata resolução nº 453 de 10 de maio de 2012. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.
- IV - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, através de ofício ao Núcleo de Coordenação do Conselho, pelas suas respectivas entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, e enviados para nomeação pelo Prefeito Municipal.
- V - O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal. Terá a duração de dois anos, podendo haver recondução, a critério das respectivas representações.
- VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na Gestão do SUS ou como prestador de serviços de Saúde não pode ser representante de Usuário(a) e Trabalhador(a) de Saúde.
- VII- A ocupação de funções na área da Saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de usuário(a) e trabalhador(a) de saúde e a juízo da entidade, indicativo de substituição do conselheiro(a).
- VIII- A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como Conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.
- IX - A função de Conselheiro(a) é de relevância pública e, portanto, sua dispensa do trabalho sem prejuízo pode ser solicitada como de interesse público durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§1º - Será considerada existente para fins de integrar o CMS, a Entidade organizada.

§ 2º - No caso de afastamento temporário do titular, este comunicará seu suplente, que assumirá, com direito a voto.

§3º - O suplente assumirá a vaga do titular quando este se afastar definitivamente, cabendo à entidade indicar novo titular ou suplente, conforme o caso, para completar o mandato.

§4º - Os membros suplentes terão assegurado o direito de voz nas reuniões, participação nas comissões, mesmo na presença de titulares.

§5º - A falta injustificada em 03 sessões consecutivas ou em 05 intercaladas, no período de 01 ano, implicará em comunicação formal do Conselho Municipal de Saúde a Entidade que representa o conselheiro(a) faltoso(a) para que esta se manifeste em relação a sua participação, sendo motivo de chamamento de outra Entidade, caso não houver mais interesse da Entidade faltosa.

§6º - Serão consideradas faltas justificadas, as ausências por motivo de doença, ou representação do Colegiado Municipal em atividade ou evento previamente agendado, ou outro compromisso, desde que formalizada a justificativa a Mesa Diretora até a assembleia subsequente.

Art. 4º - Havendo vacância, por saída, ou desinteresse de alguma entidade ou órgão da composição do CMS,

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

a Mesa Diretora deverá emitir resolução, objetivando a inclusão de outra entidade interessada em conformidade com o disposto no Art. 3º deste Regimento e de conformidade com a Lei e, aprovado em plenária.

Parágrafo Único- A perda do mandato de qualquer Entidade ou Movimento Social será declarada em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os conselheiros do CMS, exercerão seus mandatos de 2 anos, podendo haver recondução enquanto credenciados pelos Órgãos ou Entidades que representam, podendo ser substituídos por solicitação justificada destas a qualquer tempo.

CAPITULO III

I- DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Saúde, que têm competências definidas nas leis federais, bem como, em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III- Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público (privado, conveniado e contratualizado).

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos de políticas públicas e de direito.

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

IX- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XI- Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

XII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União.

XIV- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVI- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XVIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XX- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das assembleias.

XXI - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIII- Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXIV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXV – Outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPITULO IV

I- DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

1- Plenário

2-Mesa Diretora

3- Comissões

4- Secretaria Executiva

5- Assessoria Técnica

6- Assessoria de Comunicação

Parágrafo Único- A Plenária pode deliberar sobre Conselhos Locais e Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação vigente.

Art. 9º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa bem como custeio das despesas de Conselheiros, com deslocamento, alimentação e hospedagem quando em exercício das funções de conselheiro, conforme a Lei.

§1º – O Conselheiro(a) titular ou suplente, para representar o Conselho Municipal de Saúde em atividades relacionadas à sua função deverá ter sido indicado pelo plenário.

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

§2º- O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde, que fará também a prestação de contas dos recursos orçados e executados ao Pleno do CMS.

Art. 10º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão máximo de deliberação composto por Conselheiros(as) representantes do Governo, dos Prestadores de Serviço, dos Trabalhadores(as) de Saúde e dos Usuários, conforme redação dada pela Lei nº 4882 de 11 de novembro de 2025 e normas previstas neste Regimento.

Art. 11º- São atribuições do Conselheiro(a)

- I- Comparecer às plenárias Ordinárias e Extraordinárias;
- II- Requerer que conste em pauta assunto que deva ser objeto de discussão e deliberação, bem como a preferência para exame de matéria urgente;
- III- Representar o CMS quando designado pelo Plenário ou Mesa Diretora;
- IV- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário e Mesa Diretora para discussão e deliberação de assunto urgente e prioritário;
- V- Apresentar proposta de resolução, recomendação, moção, proposição e ato deliberativo;
- VI- Pedir vista em temáticas que estejam em processo de deliberação, e que no seu entendimento não esteja suficientemente instruída, para retorno da pauta a ser deliberada na próxima assembleia;
- VII- Pedir alterações neste Regimento;
- VIII- Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de Conselheiro(a);
- IX- Votar e ser votado para integrar a Mesa Diretora e Comissões;
- X- Aprovar sobre saída e entrada de Órgãos e Entidades no CMS;

1- DO PLENÁRIO

Art. 12º- O plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês por convocação da Mesa Diretora e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º- A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos Conselheiros(as) com antecedência mínima de 8 dias.

§ 2º- O plenário reunir-se-á em primeira convocação com a presença de maioria simples dos Conselheiros(as) em segunda convocação após 30 minutos, em segunda chamada, com no mínimo 1/3 dos integrantes.

§ 3º- para deliberar é necessária a presença da maioria simples dos Conselheiros(as).

§ 4º- para aprovar são necessários os votos da maioria qualificada dos Conselheiros(as) do CMS.

§ 5º- a plenária será dirigida pela Mesa Diretora.

§ 6º- Os participantes devem assinar a lista de presença.

§ 7º- Maioria simples de votos- número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes. Maioria absoluta- número inteiro imediatamente superior a metade dos membros do Conselho. Maioria qualificada- 2/3 do total dos membros do CMS.

Parágrafo único- Para alterações regimentais, da Legislação e Eleição da Mesa Diretora é necessário maioria absoluta dos votos.

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

Parágrafo segundo- A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do Gestor da Saúde Municipal sobre o andamento do Plano de Saúde, agenda da Saúde pactuada, relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, auditorias, produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada.

Art. 13º- A programação anual de Plenárias Ordinárias será aprovada pelo Plenário, a partir de proposta encaminhada pela Mesa Diretora.

Art. 14º- O direito de voto na Plenária é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente, nem por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art. 15º- A Plenária será registrada em ata, a qual será lida e aprovada na plenária seguinte.

Art. 16º- A Plenária Ordinária contemplará os seguintes espaços:

- I- Abertura
- II- Discussão e aprovação da ata da Plenária anterior;
- III- Leitura do expediente, requerimentos, moções, indicações, proposições;
- IV- Discussão e deliberação sobre a matéria em pauta;
- V- Relato das Comissões e dos Conselheiros e Conselheiras;
- VI- Assuntos Gerais;

§ 1º-A Mesa Diretora poderá modificar o disposto no caput nos casos de oportunidades e conveniência, incluir novo ponto de pauta a qualquer tempo, e realizar convites para pessoas que possam realizar esclarecimentos e colaborar com as pautas do CMS.

§2º- O Conselheiro(a) titular e suplente, representantes dos Órgãos e Entidade integrantes do CMS deverão ser comunicados sobre a pauta com antecedência mínima de oito dias da respectiva Plenária.

Art. 17º-O Plenário do CMS é constituído por vinte e quatro (24) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de Órgãos e Entidades da área Governamental, dos Prestadores de Serviços de Saúde dos Trabalhadores em Saúde e dos Usuários, conforme relação constante no ANEXO I deste Regimento Interno, nos termos da lei.

§1º- O Conselho de Saúde define, por deliberação de sua Plenária, sua estrutura administrativa e quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

§2º - As formas de estruturação interna do Conselho de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre Conselheiros (as) e Servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre Conselheiro(a) ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

§3º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro(a) inscrito disporá de 3 minutos prorrogáveis por mais 2 minutos. Em caso de denúncia ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da assembleia ou ser pautado para a próxima, sempre a critério da plenária.

§ 4º - Cabe a Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos oitodias antes da

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

reunião, sem o que, salvo a critério da plenária, não poderá ser votado.

Art.18º - As deliberações do Conselho de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

§1º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a), ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

§2º - A recountagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa Diretora julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

2- DA MESA DIRETORA

Art.19º - O CMS será coordenado pela Mesa Diretora composta paritariamente de 04 Conselheiros(as) titulares com a mesma representatividade dos segmentos que compõem o CMS, na forma do Anexo I deste Regimento Interno, sendo 02 representantes dos Usuários, 01 representante do Governo ou Prestador de Serviço, 01 representante dos Trabalhadores de Saúde.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora do CMS será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 20º - A Mesa Diretora do CMS terá as seguintes atribuições:

1. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e as deliberações do Plenário;
2. Organizar a pauta das plenárias e coordenar a elaboração das atas;
3. Convocar e coordenar a Plenária ordinária e extraordinárias do CMS;
4. Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMS;
6. Representar diretamente ou por delegação o CMS.
- 7- Promover a implementação administrativa, econômica, financeira e técnica operacional;
- 8- Aprovar resolução ad referendum de seu plenário, a qual deve ser apresentada na Plenária subsequente.
- 9- Demais atribuições atinentes as suas prerrogativas.

Art.21º- As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas em reunião de que participem, no mínimo, a metade mais um de seus integrantes.

Art. 22º -A Mesa Diretora será eleita pela Plenária para um período de 02 anos por chapa constituída garantindo a paridade nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, por voto secreto ou aclamação se for inscrita somente uma chapa.

§ 1º- O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita pelo Plenário.

§ 2º- A composição da Comissão Eleitoral será de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) do segmento usuário, 1 (um) do segmento trabalhador(a) em Saúde e 1 (um) do segmento governo ou prestador de serviços.

§ 3º- O membro da Comissão Eleitoral não poderá ser candidato.

3- DAS COMISSÕES

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

Art. 23º- O CMS contará com:

- I- Comissão de Fiscalização, e,
- II- Comissões Temáticas e Intersetoriais.

Art.24º- compete as Comissões Temáticas:

- I- Assessorar e subsidiar a Mesa Diretora e o Plenário sobre o tema da Comissão;
- II- Discutir, analisar e propor políticas de Saúde, acompanhar sua implementação e execução.
- III- Avaliar e acompanhar os relatórios de gestão;
- IV- Elaborar pareceres e/ou relatórios sobre as propostas de Políticas Públicas, nos aspectos econômico-financeiro e de metas, bem como sobre a operacionalização de ações e programas de acordo com o Plano Municipal de Saúde;
- V- Participar em conjunto com a Comissão de Fiscalização e entes que atuam na esfera de fiscalização das instâncias da administração pública, nos termos da legislação vigentes;
- VI- Outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares pelas instâncias da Saúde, no que se referem a operacionalização e gestão das ações vinculadas às Políticas Públicas;

Art. 25º- A Comissão Temática será composta por 4 integrantes, podendo ser o Conselheiro(a) Suplente ou outro representante indicado pela Entidade ou Órgão mesmo não sendo Conselheiro e que possa contribuir com o Tema, aprovado pelo Plenário.

Art. 26º - As Comissões Temáticas Intersetoriais constituídas por força da Lei nº 8.080/1990, criadas e estabelecidas pela Plenária do Conselho de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Ciência e Tecnologia; e
- f) Saúde do Trabalhador,
- g) demais aprovadas pelo Plenário;

Art. 27º- Cada Órgão, Entidade ou Movimento Social que fizer parte do CMS deverá participar, a partir da representação do seu titular ou suplente como membro em pelo menos uma comissão.

§1º- Os Coordenadores das Comissões deverão ser membros do CMS, sendo escolhidos pelos pares.

§ 2º- Membros da Mesa Diretora poderão participar das Comissões, não podendo Coordenar as Comissões.

§ 3º- Os Conselheiros(as) poderão participar de mais de uma Comissão Temática ou intersetorial, não podendo coordenar mais do que uma.

§4º- A Secretaria de Saúde deverá participar de todas as Comissões Temáticas com representante da área técnica.

§ 5º- As Comissões poderão ter seu funcionamento regido por regimento próprio para melhorar seu funcionamento.

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

§6º- As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado por seus pares, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, sendo que, no caso das Comissões Permanentes, obrigadas em lei, a coordenação será exercida por um Conselheiro indicado pela Plenária e um Coordenador-Adjunto escolhido pela própria Comissão.

Art. 28º- Qualquer pessoa interessada pode participar da reunião da Comissão com direito a voz sobre o tema em discussão.

1-DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 29º- O Conselho Municipal de Saúde manterá em caráter permanente uma Comissão de Fiscalização, integrada por Conselheiros(as) com a finalidade de articular o processo de fiscalização do SUS, podendo, a critério do Plenário, convidar para participar desta Comissão outras Entidades que não têm representação no Colegiado para compor parcerias de resolutividade.

Parágrafo Único- A Comissão de Fiscalização buscará parcerias com Conselhos Profissionais e Órgãos de Fiscalização interno e externo.

Art. 30º- A Comissão de Fiscalização terá por objetivo proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente ou através de convênios e contratos pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 31º- O objetivo das atividades da Comissão de Fiscalização é o adequado atendimento da Saúde da população Usuária do SUS, em nível Municipal, zelando pela aplicação das políticas públicas.

4- DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32º - O Conselho Municipal de Saúde deve em sua estrutura de funcionamento contar com um secretário(a) executivo, de no mínimo 20 horas, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde e a Mesa Diretora que, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 1º- O prazo regimental para protocolo de documentos e projetos no Conselho Municipal de Saúde deverão ser de no mínimo 30 dias de antecedência para que os quais possam ser avaliados pelas devidas comissões, sendo que o protocolo fora do prazo estabelecido fará parte da pauta da próxima plenária.

Art.33º- Compete a Secretaria Executiva:

- I- Executar e Coordenar as atividades administrativas;
- II- Manter organizados os arquivos;
- III- Elaborar e promover a publicação de ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Plenário e da Mesa Diretora;
- IV- Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos;
- V- Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI- Operar sistema informatizado de cadastramento do Conselho de Saúde;
- VII- Exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem cometidas pela Mesa Diretora;

Art.34º- A Secretaria Executiva será coordenada por um servidor Público indicado e subordinado a Mesa Diretora.

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

5- DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 35º- A Assessoria Técnica compete:

- I- Planejar e apresentar projetos que visem fortalecer a participação e o controle social no SUS;
- II- Orientar e apoiar as demandas do Conselho Municipal de Saúde;
- III- Fornecer subsídios e informações relevantes para as instâncias do colegiado.
- IV- Realizar processos de análise dos instrumentos de planejamento e gestão;
- V- Operar os sistemas de informações pertinentes à gestão do SUS;
- VI- Examinar, orientar e apresentar notas e pareceres técnicos;
- VII- Desenvolver estudos com vistas a elaboração de planos e projetos relativos às políticas de Saúde;
- VIII- Realizar processos de educação em Saúde;
- IX- Elaborar e promover a publicação de Resoluções.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Saúde pode contar com a Assessoria de Comunicação que possa auxiliar nos processos de comunicação em conjunto com a Mesa Diretora.

Art. 36º- As deliberações do CMS são consubstanciadas em:

- I - Resolução
- II- Ato Deliberativo;
- III- Recomendação
- IV- Moção

I- DA RESOLUÇÃO

Art. 37º- a Resolução é um ato geral de caráter normativo.

§ 1º- a redação da Resolução obedecerá às determinações legais e se constitui por deliberação sobre:

- I- Instrumentos orçamentários;
- II- Instrumentos de gestão;
- III- Relatórios de gestão;
- IV- Regimento do CMS.

§2º- a Resolução será assinada pelo Presidente e homologada pelo Secretário da Saúde, no prazo máximo de trinta dias após seu recebimento e publicada no diário oficial do município, sendo que no caso de não homologação deverá apresentar justificativa em até cinco dias para a Mesa Diretora que colocará para deliberação do Plenário.

§ 3º- no caso de não acolhimento da justificativa a Resolução será tornada pública, informando a sua não homologação e seus fundamentos com o respectivo encaminhamento aos Órgãos de fiscalização, para ciência e providência.

§4º- A resolução somente será revogada pelo Plenário.

II- DO ATO DELIBERATIVO

Art. 38º- Ato deliberativo será constituído pelos temas não tratados pelas Resoluções, mas que digam respeito às demais atribuições previstas em lei e aprovados pelo Plenário serão tornados públicos.

III- DA RECOMENDAÇÃO

CMS

Conselho Municipal de Saúde

Santo Ângelo/RS

Art. 39º - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

IV- DA MOÇÃO

Art. 40º - A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO V

I- PROCESSO ELEITORAL

Art. 41º - O processo eleitoral será instaurado a partir de uma plenária com a referida pauta, com aprovação da Comissão Eleitoral e data da eleição pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os Conselheiros(as) do Conselho Municipal de Saúde respeitando a paridade.

Art. 42º - A comissão eleitoral conduzirá todo o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá a Mesa Diretorado CMS, tendo como competências específicas:

- I- Elaborar o regulamento eleitoral a ser aprovado pelo Plenário, com a data da eleição, prazo de inscrições, de impugnação, de recurso e homologação.
- II- Publicar o Edital que convoca as eleições das Entidades e Órgãos para compor o Plenário do CMS no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais, trinta dias antes das mesmas.
- III- As Entidades e Órgãos que indicarem os Conselheiros(as) para comporem a Comissão Eleitoral serão inelegíveis.
- IV – Receber, julgar e declarar o registro das chapas, publicando as candidaturas;
- V- Publicar a relação das Entidades e Órgãos aptos a votar
- VI – Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito;
- VII – Reiniciar o processo eleitoral em caso de empate e não havendo acordo entre os candidatos do mesmo segmento.

Parágrafo único - A inscrição para eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de chapas paritárias sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se, sendo apresentada a nominata completa conforme este Regimento, Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º secretário mantendo a paridade.

§1º - As inscrições das chapas deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, onde deverão constar a nominata completa com as devidas assinaturas.

§2º - Cabe a Comissão Eleitoral solicitar a documentação das candidaturas.

§ 3º - É vedado ao Secretário Municipal de Saúde ocupar os cargos da Mesa Diretora do CMS, e o representante da Secretaria Municipal de Saúde ocupar o cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Art. 43º - As eleições para compor a Mesa Diretora ocorrerão no mesmo ano que finda o mandato dos cargos eletivos, ou então diante da vacância de mais da metade dos componentes diretivos, trinta (30) dias após a

CMS
Conselho Municipal de Saúde
Santo Ângelo/RS

verificação, com mandato complementar.

Parágrafo primeiro- A impugnação a candidatura, começará a correr no termino do prazo estabelecido no paragrafo único até antes do inicio da votação.

Parágrafo segundo - A votação deverá acontecer por voto secreto quando houver duas (2) ou mais chapas inscritas e por aclamação quando somente uma chapa for inscrita.

a) Só terá direito ao voto o Conselheiro Titular ou o suplente na ausência comprovada do titular.

CAPITULO VI

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CMS.

Art. 45º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

CMS
Conselho Municipal de Saúde
Santo Ângelo/RS

ANEXO 1

a seguir:

1- SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

1.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Conselheiro Titular- André Kissel
- Conselheiro Suplente- Rodrigo Trevisan

1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Conselheira Titular- Sandra Andreia Friedrich
- Conselheiro Suplente - Nicole Montovane da Silva

1.3 - INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- Conselheira Titular- Edinara Moraes Marais
- Conselheira Suplente- Dionara Denize Cavinatto

1.4 - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

- Conselheira Titular- Janira do Couto Mânica
- Conselheira Suplente- Lionara Carpez Munhoz

1.5-UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA-URI

- Conselheiro Titular- Tiago Bittencourt de Oliveira
- Conselheiro Suplente- IvyReichert Vital da Silva Gressler

**1.6 - CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL E BENEFICIENTEEVANGÉLICO
SOS VIDA**

- Conselheira Titular- Fernanda Evelize Roratto Müller

CMS
Conselho Municipal de Saúde
Santo Ângelo/RS

- Conselheira Suplente- Gláucia Adalberto Arruda

2- SEGMENTOTRABALHADORES DA SAÚDE

1.1 - ASSOCIAÇÃO DE TERAPEUTAS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES- ATPICS-

- Conselheira Titular- Marlize Sanchotene Bachinski Duarte

- Conselheira Suplente- Mirian de Paula Engers

1.2 - ASSOCIAÇÃO DOS ODONTÓLOGOS- SUBSESSÃO SANTO ÂNGELO- ABO

- Conselheiro Titular- Rodrigo Franco Newinski

- Conselheiro Suplente- Gustavo Badalotti

1.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO- SINDISAÚDE

- Conselheiro Titular- Idair Santos Machado

- Conselheiro Suplente- Zaqueu dos Santos

1.4 - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL SANTO ÂNGELO

- Conselheira Suplente- Ângela CinaraGasparetto

- Conselheira Titular- Indaiara Paz Rodrigues

1.5 - REPRESENTANTES DOS AGENTES DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO

- Conselheira Titular- Mirtes Bernadete Rockembach

- Conselheiro Suplente- Sandro Benites

1.6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

CMS
Conselho Municipal de Saúde
Santo Ângelo/RS

- Conselheira Titular- Dienifer Aquino da Silva
- Conselheira Suplente- Bruna Maria Krinski

3- SEGMENTO USUÁRIOS

1.1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO RS- SIDISPREV

- Conselheiro Titular- Carlos Alberto Soares da Silva
- Conselheiro Suplente- João José Duarte

1.2 - CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- CPERS

- Conselheira Titular- Maria Celeste Pereira Ramos Paiva
- Conselheira Suplente- Salete Angelina Pedó

1.3 - LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

- Conselheira Titular- LeideRosaniValentini
- Conselheira Suplente- Maria Loni Madrid

1.4- ASSOCIAÇÃO REGIONAL BENEFICIENTE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SANTO ÂNGELO- ARBAPESA

- Conselheiro Titular- Amauri Quadros de Lima
- Conselheiro Suplente- BalduinoRöpke

1.5 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COM CARGOS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E EXTRANUMERÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- ACETERGS

CMS
Conselho Municipal de Saúde
Santo Ângelo/RS

- Conselheira Titular- Clarice Nunes Haack
- Conselheiro Suplente- José Soares

1.6 - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS- AMA

- Conselheira Titular- Andréa Compassi Benedetti
- Conselheira Suplente- Daniele Raquel de Campos Concencia

1.7 - CLUBE UNIÃO DA SEGUNDA E TERCEIRA IDADE BURITI

- Conselheiro Titular- Jerônimo Riechel
- Conselheira Suplente- Renata Bischoff

1.8- MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTO ÂNGELO

- Conselheira Titular- Jussara de Fátima das Chagas Ferreira
- Conselheiro Suplente- Vanderlei Dalberto dos Santos

1.9- PASTORAL DA CRIANÇA DE SANTO ÂNGELO

- Conselheira Titular- Dione Tereza Netto Meotti
- Conselheiro Suplente- DariZanuzo

1.10- ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE SANTO ÂNGELO

- Conselheira Titular- Ivone Albuquerque
- Conselheira Suplente- Sueli Malakoski

1.11- SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE SANTO ÂNGELO

- Conselheira Titular- Marisa de Fátima Carvalho Reis
- Conselheiro Suplente- Jean Fabrício do Amaral

CMS
Conselho Municipal de Saúde
Santo Ângelo/RS

1.12- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ÂNGELO

- Conselheira Titular- Edite Meotti
- Conselheiro Suplente- Daniel Casarin

- REVOGA-SE A PORTARIA Nº 164/SMGRI/2025

Registre-se e Publique-se

Ângela Cinara Gasparetto-
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde de Santo Ângelo/RS